



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.110/2018.

PUBLICADO

Em: 13 / 12 / 2018

Edição: 925

Jornal: Correio do Cidadão

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIA E DEADIANTAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná para custeio de despesa de viagens, hospedagem, alimentação e transporte para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

§ 1º – O beneficiário deverá anexar ao relatório de viagem, sempre que possível, comprovantes que atestem a representação e ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art 2º. As indenizações saque se refere o artigo 1º somente poderão ser concedidas para custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, tais como:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras, Cursos e Eventos de interesse do Legislativo Municipal ou voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente, devendo o convite ser em nome do Poder Legislativo ou ao referido Vereador.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para ao exercício de suas funções, mediante autorização do Presidente.

§ Único - Não será permitida a concessão de diárias/adiantamento sem feriados e finais de semana, salvo na comprovação da realização de tais atividades nesses dias.

Art. 3º. As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 4º. É vedado o pagamento de diárias/adiantamentos cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Na hipótese de veículo oficial, se o condutor do veículo receber diária, as despesas com a manutenção do veículo serão indenizadas por meio de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 5º. O solicitante Vereador ou Servidor deverá preferencialmente utilizar para seu deslocamento veículo oficial ou transporte público, podendo somente utilizar veículo próprio quando devidamente justificado em sua solicitação a impossibilidade de outro meio de condução, isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade quanto ao uso de veículo próprio.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Palmital, apreciar as solicitações de diária e de adiantamento de numerário.

§1º A concessão de diária ou adiantamento de numerário em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante.

§ 2º Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 7º Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

a) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o art. 1º e 2º da presente Lei, bem como o Anexo I;

b) o objetivo detalhado do deslocamento, inclusive com a juntada de ofícios, convites, eventos, etc..

I – Liberação pelo Presidente da Câmara ou no caso de solicitação do Presidente deverá ser realizada a deliberação pela Mesa Executiva.

Art. 8º. Em regra, não poderá ser autorizada a concessão de diárias/adiantamento após a realização do evento que deu origem ao pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 9º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento como interesse público;
- II – correlações entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 10º. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§ 1º Para efeitos de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia do retorno;

§ 2º O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

Art. 11. O pagamento de diárias/adiantamento deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, devendo o requerimento ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei:

- a) o número do procedimento administrativo a que se refere a autorização;
- b) nome do beneficiário;
- c) CPF;
- d) cargo ou função que exerce;
- e) destino da viagem;
- f) período de afastamento;
- g) atividade a ser desenvolvida;
- h) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o Anexo I desta Lei;
- i) meio de transporte;
- j) ato de concessão.
- k) publicação do ato devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 1º Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária(s) deverá ser encaminhada ao Presidente ou Mesa Executiva, quando for o caso, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da saída, o qual deferirá e encaminhará ao Setor de Contabilidade a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias após publicação do ato.

§ 2º Não será autorizado o pagamento de diárias sem que o solicitante tenha cumprido os requisitos do artigo 11º caput e § 1º.

§ 3º As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do próprio beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º Se o beneficiário com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 12. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

§ 1º As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito Orçamentário.

§ 2º Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias/adiantamentos recebidos em excesso ou indevidamente deverão ser restituídos em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

§ 3º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 13. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias após o retorno:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 14. Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do agente público para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas com o veículo oficial, quando houver deslocamento da sede do município.

§ 1º O numerário disponibilizado não poderá ultrapassar cinquenta por cento do subsídio ou vencimento básico do solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 2º As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo.

§ 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, segunda via, foto cópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 15. O numerário necessário referente a adiantamento deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da viagem.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.

§ 5º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

Art. 16. No prazo de três dias úteis subseqüentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei.

§ 1º O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, nele constando o **CNPJ nº 77.778.660/0001-22**.

§ 2º Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo e a quilometragem.

Art. 17. O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Palmital, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Parágrafo único - Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 18. O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 36 (trinta e seis) diárias por semestre para o Presidente da Câmara Municipal, 20 (vinte) diárias por semestre para cada Vereador e 10 (dez) diárias por semestre para cada servidor, observando-se o limite de 72 (setenta e duas) diárias por ano para o Presidente, 40 (quarenta) diárias por ano para cada Vereador e 20 (vinte) diárias por ano para cada servidor, devendo no máximo sair 06 (seis) Vereadores juntos, com exceção do Presidente do Poder Legislativo e dos Funcionários.

§ 1º Excepcionalmente, quando, o deslocamento envolver o transporte aéreo, as despesas de passagens aéreas serão custeadas separadamente pelo Legislativo, mediante requerimento prévio, nos termos desta lei e desde que procedido processo licitatório e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º Não será limitada diária/adiantamento para o servidor efetivo no cargo de motorista.

Art. 19 A omissão na apresentação dos documentos descritos nesta Lei quando for adiantamento, após, decorrido 05 dias do retorno, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido no respectivo mês, ou, não sendo possível no mês imediatamente subsequente.

Art. 20. Não será admitida diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 21. As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;

§ 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 2º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



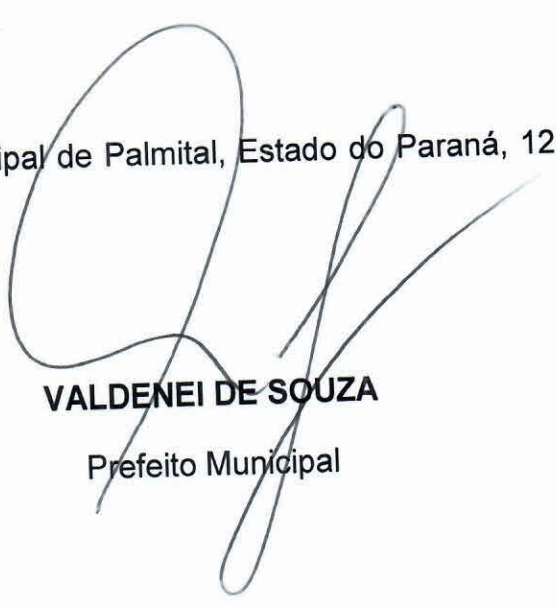
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 23º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

2018.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 12 de Dezembro de



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

COM PERNOITE	VALOR	SEM PERNOITE	VALOR
DIÁRIA NO ESTADO	450,00	DIÁRIA NO ESTADO	210,00
DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS	700,00	PARA OUTROS ESTADOS	350,00

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA

COM PERNOITE	VALOR	SEM PERNOITE	VALOR
DIÁRIA NO ESTADO	450,00	DIÁRIA NO ESTADO	210,00
DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS	700,00	PARA OUTROS ESTADOS	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM Nº: ____/____

Embasamento Legal: Lei nº ____/2018

NOME DO BENEFICIÁRIO
CPF
CARGO/FUNÇÃO
DESTINODA VIAGEM
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: ____/____/____. Horário Previsto: ____ Retorno: ____/____/____. Horário Previsto: ____
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA
TOTAL DE DIÁRIAS: ____ Diária(s) integral ____ Diária(s) sem pernoite
MEIO DE TRANSPORTE: () Veículo Oficial do Legislativo () Outros (informar):

Declaro, conhecer o teor da Lei nº/2018, e comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos após retorno da viagem.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares ou de outra função e que não tenho residência na localidade de destino.

O solicitante pede e espera deferimento.

Palmital/PR, ____ de ____ de ____.

Assinatura

AUTORIZO O PAGAMENTO
_____ PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO N° ____ / ____

Embasamento Legal: Lei n° ____/2018

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito	adiantamento	de	numerário	no	valor	de	R\$:	_____
(_____)								
Descrição da								
finalidade: _____								

Palmital/PR, ____ de ____ de ____

Solicitante

() Prestação de Contas Regulares.

() Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Departamento de Finanças

AUTORIZO O PAGAMENTO.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO IV RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO Nº

Embasamento Legal: Lei nº ____/2018

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO – (Comprovantes em anexo)		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM HOSPEDAGEM –(Comprovantes em anexo)		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM DESLOCAMENTO (Combustível, bilhetes de passagem, estacionamento etc.) - Comprovantes em anexo		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR TOTAL
TOTAL		

RESUMO DOS GASTOS:	R\$
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESA COM DESLOCAMENTO	
COMBUSTÍVEL	
BILHETES DE PASSAGEM	
ESTACIONAMENTO	
OUTROS	
TOTAL GASTO	
TOTAL RECEBIDO	
SALDO A RESTITUIR (comprovante anexo)	

Solicitante

APROVADA.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO VI

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2018

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2018, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO BENEFICIÁRIO
CPF
CARGO/FUNÇÃO
DESTINO DA VIAGEM
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: ____/____/____. Horário Previsto: ____ Retorno: ____/____/____. Horário Previsto: ____
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA
TOTAL DE DIÁRIAS: ____ Diária(s) integral ____ Diária(s) sem pernoite
MEIO DE TRANSPORTE: () Veículo Oficial do Legislativo () Outros (informar):

Palmital, de de 2018.

PRESIDENTE